

PCLEG nº 1180.10.2024

Santo André, 10 de outubro de 2024.

Requerimento do Vereador Lucas Zacarias

Senhor Presidente,

Em atenção ao ofício abaixo, cumpre-nos relatar a Vossa Excelência o que segue:

Ofício nº 1647/2024 – G.P. – Proc. 4268/2024, protocolado sob o nº 15831/2024, onde solicita providências visando à implantação dos serviços de hemocentro para cadastro no Redome – Registro Brasileiro de Doadores Voluntários de Medula Óssea no Município de Santo André, uma necessidade urgente para permitir o aumento do número de doadores que salvam vidas, podendo ser utilizado o Centro Hospitalar Municipal Dr. Newton da Costa Brandão, a Fundação Medicina do ABC ou Hospital Estadual Mário Covas, esclarecemos:

- A Secretaria de Saúde destaca a importância da solicitação, visto que o cadastro de doadores de medula óssea é de extrema relevância para a ampliação das chances de pacientes, em âmbito nacional e internacional, encontrarem doadores compatíveis.

O Registro Brasileiro de Doadores Voluntários de Medula Óssea (REDOME), gerido pelo Instituto Nacional de Câncer (INCA), atua como o principal sistema de captação e cadastro de doadores, conforme regulamentado pelo Decreto Federal nº 2.268/1997 e pelas Resoluções RDC nº 153/2004 e RDC nº 190/2003 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que definem as normas para o funcionamento de hemocentros e unidades de coleta e cadastramento de doadores de medula óssea.

A implantação de serviços de hemocentros no âmbito municipal segue uma série de competências estabelecidas na Lei Federal nº 8.080/1990, que trata do Sistema Único de Saúde (SUS), e na Lei nº 10.205/2001, que dispõe sobre a organização e gestão dos serviços de hemoterapia e hemocentros. Conforme as normativas citadas, a gestão de serviços dessa natureza envolve planejamento conjunto entre as esferas federal, estadual e municipal, com coordenação, supervisão e financiamento do Ministério da Saúde, além de parceria com as Secretarias Estaduais da Saúde.

Especificamente quanto ao cadastro no REDOME, a criação de uma unidade de coleta de amostras e cadastramento requer estrutura física adequada, equipe técnica capacitada, além de equipamentos e insumos que atendam aos parâmetros definidos pelas autoridades sanitárias.



PREFEITURA DE
SANTO ANDRÉ

Também é necessário firmar convênios ou parcerias com hemocentros regionais já habilitados, para garantir o processamento e a inserção das amostras no sistema nacional.

Para a implantação de um serviço de hemocentro, deverá ser considerada a demanda local e regional, a capacidade de investimento do município, bem como o suporte da Secretaria Estadual de Saúde e do Ministério da Saúde.

Com apreço, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

PAULO SERRA
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
CARLOS ROBERTO FERREIRA
Presidente da
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

HLVS